



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.749
de 24 / 06 / 91

Processo n.º 18.060

PROJETO DE LEI N.º 5.415

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Denomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

161 07 / 91 -

PUBLICADO

em 07/05/91



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.060
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CTR (legitimidade do projeto)

Presidente

30/04/91

18060 EP/91 11/55

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

28/05/91

PROJETO DE LEI Nº 5.415

Denomina vias públicas do loteamento
Portal do Paraíso.

Art. 1º As seguintes vias públicas do loteamento Portal do Paraíso são assim denominadas:

- I - Rua 20 - "Rua LUIZ DE MORAES";
- II - Rua 22 - "Rua DANIEL ZECHIN", e
- III - Rua 23 - "Rua JOSÉ BERALDI".

Parágrafo único. A planta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

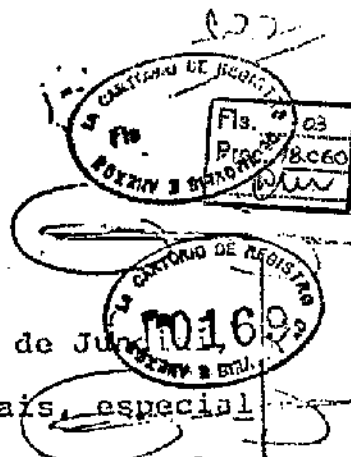
Justificativa

Com o presente pretendo homenagear três municípios que, dentro de seus meios sociais, desenvolveram trabalho visando tornar melhores as condições de vida em nossa comunidade, alcançando, assim, o respeito de nosso povo.

Espero, pois, poder contar com o aval dos nobres pares nesse sentido.

Sala das Sessões, 30.04.91

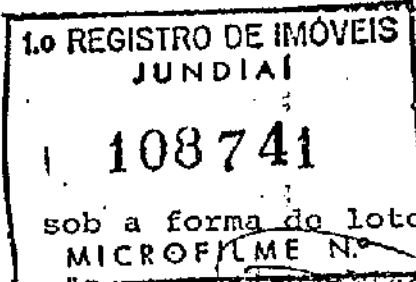
[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



DECRETO Nº 11.433, DE 6 DE JUNHO DE 1990

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981,

DECRETA:



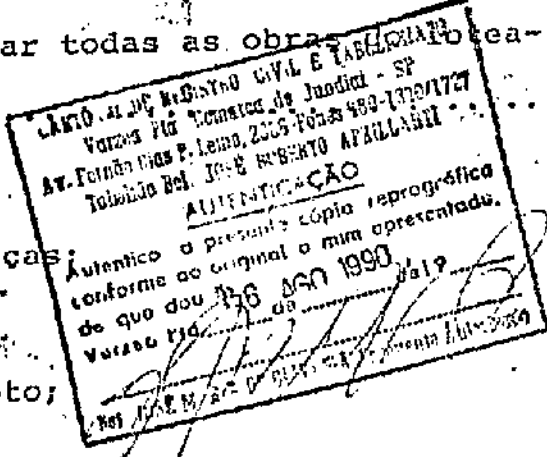
Artigo 1º - Fica aprovado, sob a forma de loteamento, o projeto de urbanização denominado "Portal do Paraíso", 1ª Etapa, em área de propriedade de PAQUERE - IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA-LTDA e ADELINO PRÉTEROTTI, localizada no Bairro do Engordadouro, neste Município, conforme processos nºs. 54.442/84 e 8.158/89.

Artigo 2º - O loteamento de que se trata, de acordo com o projeto constante das plantas anexas, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

LOTES.....	131.107,17 m ²	1º REGISTRO DE IMÓVEIS JUNDIAÍ 1083339 MICROFILME Nº	61,80%
SISTEMA VIÁRIO.....	49.099,93 m ²		23,14%
EQUIPAMENTO PÚBLICO.....	10.607,35 m ²		5,00%
SISTEMA DE LAZER.....	21.332,47 m ²		10,06%
TOTAL	212.146,92 m ²		100,00%

Artigo 3º - O empreendedor deverá, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da expedição do Alvará respectivo de acordo com o cronograma aprovado, executar todas as obras de loteamento, a saber:

- a) locação topográfica completa;
- b) execução das vias, passeios e praças;
- c) movimento de terra projetado;
- d) execução das redes de água e esgoto;
- e) drenagem das águas pluviais;





- f) colocação das guias e sarjetas, estas com 1,50 m. de largura, caso não seja asfaltado;
- g) o calçamento e a iluminação das vias;
- h) asfalto;
- i) arborização.

Parágrafo único - Na execução dos serviços referidos no artigo 3º, o empreendedor deverá obedecer os projetos específicos.

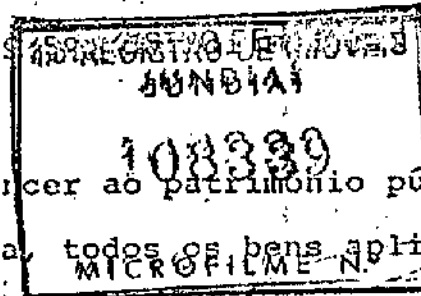
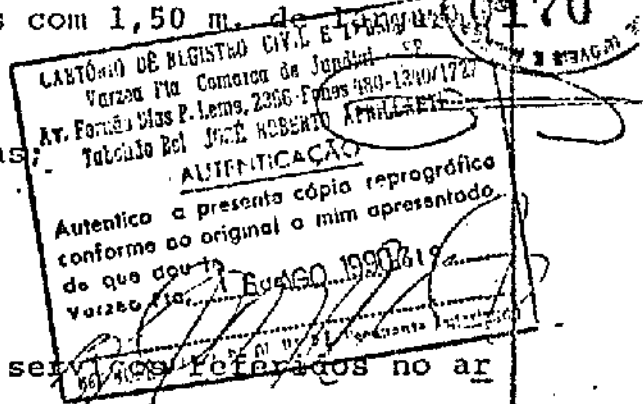
Artigo 4º - Fica classificada como TIPO I, a urbanização a provada e enquadrada no SETOR-S2 (uso estritamente residencial), sendo suas vias classificadas como: Avenida Marginal à Estrada Estadual SP 332-VIA COLETORA; o antigo leito da Estrada Estadual - SP 332, atual Rua Vicente Preterotti já classificada como VIA AUXILIAR as demais vias que compõem o loteamento - VIAS LOCAIS de acordo com o Plano Diretor-Físico e Territorial de Jundiá.

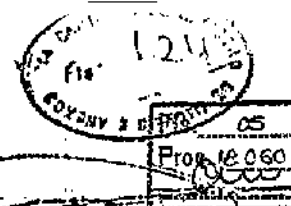
Artigo 5º - As áreas correspondentes ao sistema viário, e equipamentos públicos e sistema de lazer, passarão à Prefeitura - sem nenhum ônus, tudo conforme artigo 148, da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, c/c artigo 1º, § 1º, da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 6º - Passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem ônus para a Prefeitura, todos os bens aplicados na execução dos serviços e obras referidos no artigo 3º, juntamente com a aceitação e aprovação final do loteamento.

Artigo 7º - A aceitação final do loteamento pela Prefeitura somente será possível se os órgãos competentes, após vistoria considerarem concluídos e em condições de recebimento os serviços, de acordo com os projetos específicos aprovados, podendo então o empreendedor promover o levantamento da garantia oferecida.

Parágrafo único - Na hipótese da não aceitação da urbanização ou de inexecução das obras no prazo de que trata o artigo 3º,





a Prefeitura poderá adotar o procedimento previsto no artigo VI, da Lei Municipal nº 2.507/81.

Artigo 8º - O^o empreendedor, além das condições estabelecidas neste Decreto, deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial, ao Plano-Diretor-Físico-Territorial e ao Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

(CYRO LIMA ARANTES JUNIOR)

Secretário Municipal de Obras

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
JUNDIAÍ

102339

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
JUNDIAÍ

108 741

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

MICROFILME N.º

Jurídicos

ml

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Vareza Ita Comércio de Jundiaí - SP
Av. Torção das P. Leme, 2356 - Fones 480-1340/1727
Tabelião Bal. JOSÉ ROBERTO APRILLANTI
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que dou fei. 63 AGO 1990

RECEIVED
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 07
Proc. 12.060
[Signature]

DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: LUIZ DE MORAES

Nascido em: ____/____/1890 Local: RIO CLARO Estado: SP

Falecido em: 09 / 08 / 1974 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: ZACARIAS DE MORAES

EVA MARIA DA SILVA

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Luiz de Moraes foi um lavrador que morou muito tempo na região de Vila Marlene, residindo juntamente com a família Preterotti, que por sua vez é proprietária do Sítio Santa Terezinha - local onde está sendo implantado o loteamento - há mais de 40 anos. Era muito querido por todos que habitavam aquelas paragens, por sua simplicidade e vontade de trabalhar.

Representante da Família:

Nome : _____

End.:

fone:

Informante:

Nome: JOSÉ CARLOS BERALDI

End.: -----fone:-----

Em 30 de A B R I L de 19 91

Vereador



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: DANIEL ZECHIN

Nascido em: 12 / 11 / 1901 Local: VALINHOS Estado: SP

Falecido em: 15 / 06 / 1989 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: JACINTHO ZECHIN

ZANETTE PALMYRA

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Daniel Zechin foi lavrador na região de Vila Marlene - Sítio
Santa Terezinha - local em que se radicou com toda sua família, que por sinal
é numerosa.

Era o genitor de Da. Palmira Preterotti, proprietária das ter-
ras onde está sendo implantado o loteamento Portal do Paraíso.

Representante da Família:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Informante:

Nome: JOSÉ CARLOS BERALDI

End.: _____ fone: _____

Em 30 de A B R I L de 19 91



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: JOSÉ BERALDINascido em: 27 / 05 / 1926 Local: SERRA NEGRA Estado: SPFalecido em: 16 / 10 / 1957 Local: JUNDIAÍ Estado: SPFiliação: BOMFILHO BERALDIMARIA OTTUBONI BERALDIJustificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

José Beraldi foi serralheiro de profissão, radicando-se
em nossa cidade após o seu casamento com Da. Amélia Duzolina Verônica Foratto,
ocorrido na cidade de Amparo, em 1947.

Foi um munícipe íntegro, respeitado e alcançou a admira-
ção de todos que com ele conviveram.

Representante da Família:

Nome: _____

End.: _____

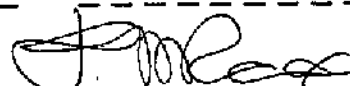
fone: _____

Informante:

Nome: JOSÉ CARLOS BERALDI

End.: _____

fone: _____

Em 30 de ABRIL de 19 91
vereador



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo

02 / 05 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº1072

PROJETO DE LEI Nº5415

PROC. Nº 18060

De autoria do nobre Vereador Francisco de Assis Poço*****, o presente Projeto de Lei denomina as vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02, e vem instruída com documentos de fls. 03/09, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

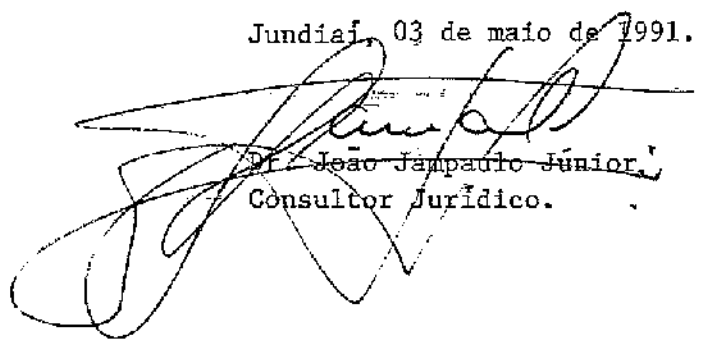
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)
XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"
"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do "Regimento Interno" da Casa.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de maio de 1991.


Dr. João Jamapio Júnior,
Consultor Jurídico.

mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

06 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

AVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

Q
Presidente

7 / 5 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.060

PROJETO DE LEI Nº 5.415, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que denomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

PARECER Nº 5.153

A proposição em destaque se encontra de acordo com os requisitos regimentais pertinentes a textos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, revestindo-se, pois, do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência.

Subscrevemos, nesse sentido, o Parecer nº 1.072 da douda Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 11, em seu inteiro teor.

Quanto ao mérito, entendemos ser a homenagem aos munícipes Luiz de Moraes, Daniel Zechin e José Beraldi muito justa, eis que aqueles sempre residiram no local onde hoje está implantado o novo loteamento, sendo, assim, perpetuados naquela região que ajudaram a desbravar.

Face ao exposto, votamos favoráveis à pretensão em tela.

É o parecer.

APROVADO EM 07.05.91

Sala das Comissões, 07.05.1991

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO,
Presidente e Relator.

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCÚSSI

RSV

215 x 315 mm



OF. PM. 05.91.43.

Proc. 18.060

Em 29 de maio de 1991

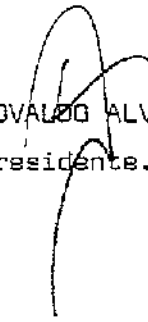
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a distinta conhecimento e análise de
V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.976 do PROJE-
TO DE LEI Nº 5.415, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 do mês em cur-
so.

Receba, mais, na oportunidade, as minhas
saudações.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.415

AUTÓGRAFO Nº 3.976

PROCESSO Nº 18.060

OFÍCIO P.M. Nº 05/91/43

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

3 / 6 / 91

ASSINATURA:

Amélia Taibo

RECEBEDOR - NOME:

AGUEDA MARIA SOUZA TAIBO
Diretora Dep. Exp. G/P.

EXPEDIDOR:

Amélia Taibo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

24/06/91

Amélia Taibo

DIRETORA LEGISLATIVA



EX
Expendente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 18060
Deu

OF. GE. L. Nº 2473/91
Proc. nº 9208-9/91

10013 JUN 24 1991

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 24 de junho de 1.991.

Senhor Presidente:

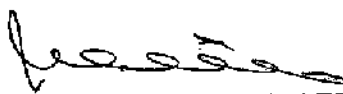
Jundiá-se.

PRESIDENTE
28/6/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.415, bem como cópia da Lei
nº 3.749, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. 18.060

GP., em 24.06.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO a presen
te Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.976

(Projeto de Lei nº 5.415)

Denomina vias públicas do loteamento
Portal do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de maio de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º As seguintes vias públicas do lotea-
mento Portal do Paraíso são assim denominadas:

- I - Rua 20 - "Rua LUIZ DE MORAES";
- II - Rua 22 - "Rua DANIEL ZECHIN", e
- III - Rua 23 - "Rua JOSÉ BERALDI".

Parágrafo único. A planta anexo fica fazendo
parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove
de maio de mil novecentos e noventa e um (29.05.1991).

*

215 x 315 mm
RSV

PUBLICADO
em 11 / 06 / 91

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 9208-9/91LEI Nº 3749, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Denomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

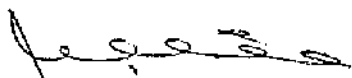
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As seguintes vias públicas do loteamento Portal do Paraíso são assim denominadas:

- I - Rua 20 - "Rua LUIZ DE MORAES";
- II - Rua 22 - "Rua DANIEL ZECHIN", e
- III - Rua 23 - "Rua JOSÉ BERALDI".

Parágrafo único - A planta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

10M DE 28.06.91

LEI Nº 3.749, DE 24 DE JUNHO DE 1.991

Institui o Programa Cultural e Esportivo Infante Juvenil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Cultural e Esportivo Infante-Juvenil, destinado a fomentar a integração social de crianças e adolescentes através das práticas culturais e esportivas.

Art. 2º — A Administração regulamentará o programa referido.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

10M DE 02.07.91

LEI Nº 3749, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Denomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — As seguintes vias públicas do loteamento Portal do Paraíso são assim denominadas:

I — Rua 20 — "Rua LUIZ DE MORAES";

II — Rua 22 — "Rua DANIEL ZECHIN", e

III — Rua 23 — "Rua JOSE BERALDI".

Parágrafo único — A planta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

(republicado por conter troca de texto/numeração na edição de 28 de junho de 1991)

10M DE 05.07.91 (Retificação)

LEI Nº 3749, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Onde se lê: Art. 2º — Esta lei entra em vigor...

— Leia-se: Art. 2º — Esta lei entrará em vigor...

Director *Chambers*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 04/10 em 02.05.91 @ Ar fls. 11/13 em 07.05.91 @ Ar.
fls. 14/20 em 16.07.91 @ Ar

Observações